



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL

INSTRUMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDORA: SEDIMA DANTAS LEITE, inscrita no CPF sob o nº 428.102.802-15, pessoa física, residente e domiciliada no endereço: Rua Engenheiro Normando Lima, S/N, Bairro: Estrela, Castanhal/PA, CEP: 68742-430, e-mail: sim.leite@hotmail.com.

DEVEDOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.505.936/0001-56, sediada na Av. Altamira, nº 200, Bairro: Cristo Redentor, CEP: 68742-310, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representada pela **Sra. COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA, Secretária Municipal de Educação**.

Pelo presente instrumento extrajudicial e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DEVEDOR** confessa dever a **CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil) reais, referente ao período de 01 de setembro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

Fica desde já aceito e autorizado pela **CREDORA**, que o pagamento será realizado no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil) reais, referente ao período de 01 de setembro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

PARAGRÁFO ÚNICO: A dívida originou-se em razão da ausência de formalização do 2º e do 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 152/2021, referente à locação do imóvel localizado na Rua Marco Freire, Quadra B, Lote 10, s/n, Bairro Estrela, no Município de Castanhal/PA, destinado ao funcionamento do Pátio da Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Educação. Conforme narrado no **Ofício nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL

064/2026/GAB/SSEMED/FME/PMC, a Secretaria Municipal de Educação informou que somente em setembro de 2025, após análise minuciosa dos autos e da documentação correlata, constatou-se, de forma inequívoca, que o referido imóvel permaneceu sem cobertura contratual formal, não sendo localizada a documentação física ou digital pertinente ao 2º e ao 3º termos aditivos. Registra-se que o contrato originário foi regularmente celebrado; contudo, diante da ausência de prorrogação por meio de termo aditivo, a relação locatícia permaneceu temporariamente sem cobertura contratual, em razão da inobservância das formalidades legalmente exigidas. Em consequência desse contexto fático e jurídico, e a fim de evitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública, faz-se necessária a indenização correspondente ao período em que o Município permaneceu na posse e na utilização do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será realizado mediante **depósito ou transferência bancária**, na seguinte conta autorizada pela CREDORA e em nome desta:

Banco: BRADESCO

Agência: 0979

Conta Corrente: 23.338-2

Beneficiária: SEDIMA DANTAS LEITE

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração, cancelamento ou situação relativa a conta acima informada, deverá ser notificada pela **CREDORA ao DEVEDOR**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antecedentes ao novo depósito, devendo ser feito um termo de aditamento com os dados da nova conta.

CLÁUSULA TERCEIRA: A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pelo **DEVEDOR**, como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 783 c/c



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL

784, inciso III do Código de Processo Civil, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.

CLÁUSULA QUARTA: A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA: O presente termo extrajudicial de confissão de dívida tem como fundamento o art. 783 c/c 784, inciso III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Com o recebimento do **valor integral** disposto na cláusula primeira deste termo, a parte credora outorga ao devedor, a mais ampla, plena, geral, rasa, total, irrevogável e irretratável quitação, quanto a direitos e valores, englobando principal, acessórios e acréscimos legais, com relação ao objeto da discussão da presente demanda, nos termos do artigo 840 do Código Civil, para nada mais reclamar, a que título for, seja em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento decorrente deste instrumento extrajudicial de dívida correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0607 - Fundo Municipal de Educação

+ PROJETO ATIVIDADE:

12.122.0006.2.033 – Gestão do Fundo Municipal de Educação

+ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições

3.3.90.93.01 – Indenizações

+ FONTE DE RECURSO:

15001001 – Receita de imposto e transf. - Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro de Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro que seja.

Isto posto, firma este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 27 de março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 29.505.936/0001-56
COSMA MARIA NASCIMENTO DA CUNHA
DEVEDOR

SEDIMA DANTAS LEITE
CPF nº 428.102.802-15
CREDORA

TESTEMUNHA
NOME
RG nº.

TESTEMUNHA
NOME
RG nº.